

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

VIA VAREJO - CASAS BAHIA - CNPJ nº 33.041.260/1303-78, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr ALTAIR FURTADO DE MIRANDA, portadora do CPF nº 702.064.906-82,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 09 de Junho de 2019 á 30 de Junho de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa CASAS BAHIA, inscrita sob o CNPJ 33.041.260/1303-78, situada na Av. Maria Catarina Cimini ,81, Centro, em Caratinga MG, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais, no dia **09 de Junho de 2019**, ou seja, (domingo), estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima terceira e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

CLÁUSULA QUARTA

No dia **09 de Junho de 2019**, (domingo), em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga MG, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida entre **09h:00 (nove horas) ás 14h:00 (quatorze horas)**.



Altair Furtado de Miranda
Gerente de Loja
Mat. 291.550

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Estabelecem as partes que serão abertas as portas ao público, no horário compreendido **09h:00 (nove horas)** e às **14h:00 (quatorze horas)** a loja fechará as portas ao público.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia 09 de junho de 2019, deverá efetuar o pagamento da **TAXA fixada na cláusula sétima deste acordo coletivo de trabalho.**

CLÁUSULA QUINTA

A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, no dia **09 de Junho de 2019**, um lanche especial no início do expediente e um intervalo para almoço de **01h:00**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa acordante obedecerá a legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia **09 de Junho de 2019**, a importância em dinheiro, de **R\$110,00 (cento e dez reais)**, como gratificação, devendo efetuar o pagamento no final do expediente, mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira e cláusula quarta deste acordo coletivo (trabalho ao domingo 09/06/2019), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, que trabalharão no dia 09 de junho de 2019, até o dia 10 de junho de 2019, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$10,00 (dez reais) por empregado que trabalhar no dia 09 de junho de 2019, importância que deverá ser recolhida até o dia 07/06/2019, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.


Altair Furtado de Miranda
Gerente de Loja
Mat. 291.556

CLÁUSULA OITAVA

A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

CLÁUSULA NONA

Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica acertado que as horas realizadas no **domingo**, dia **09 de Junho de 2019**, no horário de **09h:00 (nove horas) às 14:00h (quatorze horas)**, serão remuneradas como horas extras, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do corrente mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os empregados que trabalharem no dia **09 de Junho de 2019**, terão direito ao gozo de 02 (duas) folgas, a ser concedida uma na semana anterior ao dia 09/06/2019 e a outra obrigatoriamente na semana posterior da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de R\$1050,00 (hum mil e cinquenta reais) por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.



Altair Furtado de Miranda
Gerente de Loja
Mat. 291.556

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no "caput" desta cláusula, será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

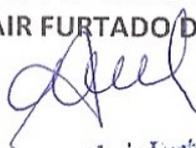
Caratinga, 06 de Junho de 2019.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE

VIA VAREJO - CASAS BAHIA - 33.041.260/1303-78

CPF nº 702064906-82

ALTAIR FURTADO DE MIRANDA



Altair Furtado de Miranda
Gerente de Loja
Mat. 297.550